

**NORMAS ELEITORAIS DA ASPROESTE**  
**Eleições Biênio 2017/2018**

**CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO**

Art. 1º - A eleição dos membros componentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste - Asproeste - para o biênio 2017/2018 realizar-se-á no dia 27 de novembro de 2016 (Art.21, § 1º do Estatuto);

§ único - O resultado da eleição dar-se-á por maioria simples de voto, secreto, universal e direto, dos associados da entidade em pleno gozo de seus direitos de eleitores.

**CAPÍTULO II - DOS ELEITORES**

Art. 2º - Serão considerados eleitores os associados que:

I - Se associarem até o dia 12 de novembro de 2016 e que atendam os requisitos previstos no Art. 5º do Estatuto:

II - Estejam em dia com suas obrigações pecuniárias para com a Associação até as 12h00 do dia 26 de Novembro de 2016, considerando como ultima mensalidade a ser paga aquela vencida em 31 de Outubro de 2016, referente à setembro de 2016.

Art. 3º - Os associados aptos a participar da eleição votarão em seção eleitoral única, localizada na sede da Asproeste, sendo o horário de votação estabelecido entre 10h00 e 17h00 do dia 27 de Novembro de 2016.

§ 1º - A Diretoria Executiva da Asproeste terá prazo até as 18h00 do dia 26 de Novembro de 2016 para fornecer à comissão Eleitoral a listagem completa dos associados aptos a votarem, de acordo com estas Normas Eleitorais, sendo que tal listagem comporá o rol de documentos comprobatórios do presente pleito;

§ 2º - Ao associado que não constar na listagem de aptos a votação e que tenha quitado suas obrigações financeiras com a Asproeste, será assegurado o seu direito de voto mediante apresentação dos comprovantes de quitação à comissão eleitoral.

§ 3º - É assegurado ao associado apto a votar que se faça representar no pleito por representante, desde que munido de procuração com finalidade específica para representar o associado neste pleito lavrada em cartório de títulos e documentos ou, se particular, com firma reconhecida.

**CAPÍTULO III — DOS CANDIDATOS**

Art. 4º - Podem ser candidatos todos os associados que atendam as condições do Art. 6º, incisos I e II do Estatuto da Asproeste, e:

I - Estejam em dia com suas obrigações pecuniárias para com a Associação até o dia do registro da chapa na qual está inscrito como candidato;

II — Não esteja sob suspeição decorrente de improbidade administrativa de qualquer natureza;

III — Não sejam membros da Comissão Eleitoral no presente pleito.

§ único - Não poderão ser candidatos neste pleito, ex-administradores da Asproeste que:

I - Não tenham submetido suas contas para aprovação da Assembléia Geral ao final de sua gestão;

II — Tenham suas contas pendentes de aprovação pela Assembléia Geral;

III — Tiveram suas contas reprovadas pela Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO IV — DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 5º - Cada candidato poderá participar de uma única chapa, em apenas e tão somente um dos cargos eletivos.

§ 1º - O candidato a Presidente deverá registrar a chapa junto ao Conselho Deliberativo no período compreendido entre 08h00 do dia 03/11/2016 e 12h00 do dia 12/11/2016 através de Ficha de Inscrição encaminhada à secretaria da Asproeste, que atestará o recebimento da mesma;

§ 2º - Da Ficha de inscrição da chapa, devidamente preenchida e assinada por todos os candidatos, deverá constar, para cada componente, o nome completo, o cargo pretendido, o número de inscrição como associado da Asproeste e cópia de documento de identidade, bem como o programa de trabalho a ser realizado no biênio 2017/2018;

DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente, Vice presidente, Diretor Financeiro, Tesoureiro, Diretor Administrativo e Secretário;

CONSELHO DELIBERATIVO: 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes;

CONSELHO FISCAL: 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes;

§ 4º - As chapas receberão um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação de registro.

Art. 6º - A chapa que não atender as determinações destas Normas serão impugnadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Até as 12h00 do dia 14/11/2016 o Conselho Deliberativo publicará a relação das eventuais irregularidades nas chapas inscritas, dando prazo até as 12h00 do dia 19/11/2016 para que sejam sanadas;

§ 2º - O conselho Deliberativo dará publicidade às chapas aptas ao pleito até as 17h00 do dia 21/11/2016.

Art.7º- A chapa, ao se inscrever, compromete-se a acatar estas Normas Eleitorais.

Art. 8º - O não cumprimento destas Normas eleitorais implicará na anulação do



registro da chapa, em caráter definitivo.

## **CAPÍTULO V — DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 9º - As eleições para os cargos eletivos da Asproeste, para o biênio 2017/2018, serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros indicados pelo Presidente da associação até as 17h00 do dia 17/11/2016, cabendo aos indicados escolher um dentre eles para responder pela Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 10 — Compete à Comissão Eleitoral:

- I — Zelar pelo cumprimento destas Normas Eleitorais;
- II — Confeccionar as cédulas eleitorais;
- III — Coordenar e operacionalizar o pleito eleitoral;
- IV — Decidir sobre eventuais recursos interpostos;
- V — Recrutar auxiliares e delegar competência;
- VI — Convocar força policial para garantia da ordem, se houver necessidade;
- VII - Apurar os votos no mapa de resultados e documentar o pleito em questão;
- VIII- Decidir sobre a impugnação ou adiamento da eleição, se for o caso;
- IX — Divulgar o resultado da eleição.

## **CAPÍTULO VI — DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO**

### **DA CÉDULA ELEITORAL**

Art. 11 — A votação será realizada em cédula eleitoral única, contendo as chapas registradas, numeradas em ordem cronológica de inscrição.

Art. 12 — As cédulas eleitorais só serão válidas rubricadas por pelo menos, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

### **DA SEÇÃO ELEITORAL**

Art. 13 - Na seção Eleitoral haverá, pelo menos, uma mesa receptora fixa, composta por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, indicados pela Comissão Eleitoral, além de 01 (um) fiscal de cada chapa concorrente;

§ 1º - Só poderão permanecer na Seção Eleitoral, além dos membros da Comissão Eleitoral, 01 (um) fiscal, devidamente credenciado, de cada chapa concorrente;

§ 2º - A mesa receptora da Seção Eleitoral ficará responsável pela urna e documentos relativos ao processo eleitoral durante o pleito e até que seja

proclamada a chapa vencedora.

Art. 14 – Constará da Seção Eleitoral:

I – 01 (uma) urna com lacre;

II – Cédulas oficiais de votação;

III — Folha de Ocorrência;

IV — Cópia destas Normas Eleitorais;

V — Listagem dos associados aptos a votar, contendo espaço para aposição de assinatura do votante, fornecida pela Secretaria da Asproeste;

VI – Lista das chapas concorrentes, contendo o nome de cada candidato com respectivos cargos.

#### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 — Cada chapa tem assegurado o direito de fiscalizar a votação e apuração, mediante a indicação de 01 (um) fiscal para acompanhamento do pleito eleitoral;

§ 1º - Cada fiscal será devidamente credenciado junto à Comissão Eleitoral;

§ 2º - Os integrantes da Comissão Eleitoral, da Mesa Receptora e os candidatos não poderão ser indicados como fiscais.

#### DO ATO DE VOTAR

Art. 16 — Para garantir o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I — Os membros da Comissão Eleitoral deverão iniciar a votação com a certificação da urna eleitoral, sendo permitido, neste ato, a presença do fiscal de cada chapa concorrente;

II — A Mesa Receptora identificará o eleitor, que assinará a lista de presença e receberá a cédula rubricada;

III — Os integrantes da Mesa Receptora, ao final do período de votação, deverão iniciar o processo de apuração imediatamente;

IV – Após a proclamação do resultado, o presidente da Comissão Eleitoral ficará responsável pela guarda do material e documentos do pleito em questão.

#### DA APURAÇÃO

Art. 17 - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, prevista para as 17h00 do dia 27/11/2016 pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na presença de todos os membros da Mesa Receptora, dos fiscais e de qualquer associado interessado no resultado do pleito;

§ 1º - A urna só será aberta após se verificar se não houve violação, conferida a lista de

eleitores e a Folha de Ocorrência, na presença dos fiscais das chapas concorrentes.

Art. 18 — Será anulada a urna que apresentar sinais de violação.

Art. 19 – Será anulada a cédula eleitoral que não corresponder ao modelo oficial ou não contiver as assinaturas designadas pela Comissão Eleitoral, conforme Art. 12 destas Normas Eleitorais.

Art. 20 – Serão considerados nulos os votos que contiverem:

I – Mais de 01 (uma) chapa assinalada;

II — Sinal gráfico fora do quadrado.

Art. 21 — A divulgação do resultado da eleição será feita pela Comissão Eleitoral, logo após a apuração, considerando eventuais recursos interpostos.

Art. 22 – Em caso de empate, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição em 15 (quinze) dias, conforme estabelece o Art. 29 do Estatuto da Associação.

Art. 23 – A chapa eleita tomará posse no primeiro dia útil de 2017.

#### DOS RECURSOS

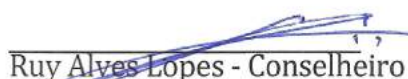
Art. 24 – Recursos relativos ao processo eleitoral em curso deverão ser encaminhados, antes do termino da votação, por escrito, à Comissão Eleitoral, que os analisará e se manifestará imediatamente.


#### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Os casos omissos nestas Normas Eleitorais serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo da Asproeste, por convocação do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 26 – Estas Normas Eleitorais passam a vigorar a partir desta data, devendo ser imediatamente registradas em Cartório de Títulos e Documentos, para ampla divulgação, por todos os meios disponíveis à Asproeste, para todos os associados.

  
\_\_\_\_\_  
Aluizio Carlos Vilela - Conselheiro

  
\_\_\_\_\_  
Ruy Alves Lopes - Conselheiro

  
\_\_\_\_\_  
Aylton Barbosa do Espírito Santo  
Conselheiro